

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026- AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026

EXTRATO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

EXTRATO-TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 10/2026- “CRIA A DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA.”

LEI MUNICIPAL Nº 11/2026- “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL FUMSEP DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E DÁ OUTRAS PROVID

LEI MUNICIPAL Nº 12/2026- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026- AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO
SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026.**

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, CNPJ sob nº 13.797.600/0001-74, situada à Praça dos Poderes, nº 95, Centro, Brotas de Macaúbas, Bahia, CEP: 47.560-000, legalmente representado por seu prefeito, Sr. **ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei e demais diplomas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com objetivo de demonstrar e avaliar as metas fiscais do segundo quadrimestre de 2026, nos termos do art. 9, §4 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data, Local e horário:

- **Data:** 25 de setembro de 2026;
- **Local:** Sala das Seções da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Praça dos Poderes, nº 95 B - Centro, CEP 47560-000, Brotas de Macaúbas – BA.
- **Horário:** 09h:00m;

Neste ato, ficam convocadas as autoridades, as instituições, entidades representativas e toda população a participarem da audiência.

Brotas de Macaúbas-BA, 22 de setembro 2026

ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:14193
132587
ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132
587

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77)98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas-BA.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA Nº 01/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, CNPJ nº 13.797.600/0001-74; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC: INSTITUTO MAICON FRANÇA (IMF), CNPJ/MF sob o nº 47.726.087/0001-42;

OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 01/2025, que tem por objeto a continuidade do projeto “Judô nas Escolas”;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 11/2025 (alterada pela Lei Municipal nº 12/2025);

VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2026 à 05 de setembro de 2027.

VALOR: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme especificado no Termo Aditivo.

Brotas de Macaúbas/BA, 04 de setembro de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal



EXTRATO-TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 03/2026



**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia**

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas-BA.

EXTRATO

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº: 03/2026

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, CNPJ nº 13.797.600/0001-74.

EXPROPRIADO: JOAQUIM DE SOUZA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 059.171.745-04.

OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO: Trata-se de desapropriação amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, mediante indenização de uma área de terra (imóvel urbano), sem edificações, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 67/2026, de propriedade do Sr. Joaquim de Souza Campos, medindo 50m (cinquenta metros) de frente e 50m (cinquenta metros) de fundos, por 60m (sessenta metros) em sua lateral direita com 60m (sessenta metros) em sua lateral esquerda, perfazendo uma área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), área que faz parte de um todo maior que mede 200 ha (duzentos hectares), conforme descrito na matrícula do imóvel, nº 1.416, Livro 2-D, Registro Geral, Ficha 282, a ser desmembrada, limitando-se: à Oeste com a BA 156, na entrada da cidade, ao Norte, Leste e Sul com o mesmo proprietário, Sr. Joaquim de Souza Campos, Coordenadas: S 12° 00' 38.74", W 42° 36' 52.71 para construção de um Galpão Público para acondicionar a frota de veículos das diversas secretarias do município de Brotas de Macaúbas-BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A despesa decorrente da desapropriação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme especificado no Termo de Desapropriação nº 03.2026.

Brotas de Macaúbas/BA, 24 de agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



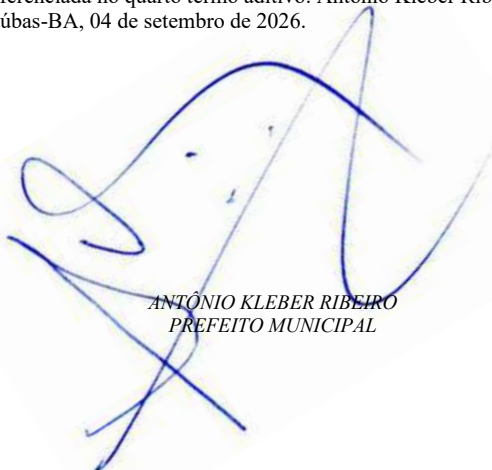
**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia**

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas-BA.

PROCESSO Nº 162/2022

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 0461/2022**

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, torna público que firmou o Quarto Termo Aditivo para prorrogação da vigência e reajuste de valor das tarifas pela prestação de serviços bancários do Contrato nº 0461/2022, originário do Credenciamento Público nº 002/2022 para instituições financeiras, que tem como objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas, contribuições de melhorias e demais receitas municipais, por meio de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, firmado com a empresa, **BANCO BRADESCO S.A. CNPJ sob número 60.746.948/0001-12**, para renovação contratual por mais **12 (doze) meses**, a partir do encerramento do contrato inicial e do termo aditivo anterior, ou seja, de **09 de setembro de 2026 à 09 de setembro de 2027** e reajuste nas tarifas bancárias em 4,44% (quatro, quarenta e quatro por cento) pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses ao valor contratado, passando para: **R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)**, por recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, no Autoatendimento nos caixas eletrônicos das agências da credenciada; **R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)**, por recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema “home Office banking, internet banking, internet e afins posto à disposição de seus clientes pela credenciada; **R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)**, por recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal) e **R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)**, por registro na disponibilização de arquivo retorno, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no quarto termo aditivo. Antônio Kleber Ribeiro, Prefeito Municipal, Brotas de Macaúbas-BA, 04 de setembro de 2026.



ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 10/2026 – “CRIA A DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA.”



LEI MUNICIPAL Nº. 10/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

**“CRIA A DIRETORIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BROTAS DE
MACAÚBAS-BA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, a Diretoria de Segurança Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP, que terá como finalidade a elaboração, coordenação e a execução de políticas públicas municipais para prevenção e combate à violência, articulando-se com os demais órgãos de segurança pública estadual e demais níveis governamentais incluindo a sociedade civil, devendo, ainda, apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, gerir eventuais recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e promover a integração do município aos sistemas nacionais de informação e planejamento da política de segurança pública, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária.

Art. 2º Compete à Diretoria de Segurança Pública e Defesa Social de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia:

I - Estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, entre eles o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Segurança e demais conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública e defesa social;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;



IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e defesa social;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Fornecer apoio institucional às Forças Armadas;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;

X - Atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XIII - Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município;

XIV - Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XV - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVI - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVII - Colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;



XVIII - Participar da Elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XIX - Gerir as aplicações do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Art. 3º Para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas, a Diretoria de Segurança Pública e Defesa Social contará com a seguinte estrutura interna de cargos de provimento em comissão:

I - 01 (um) Diretor de Segurança Pública e Defesa Social, símbolo DR;

II - 01 (um) Chefe de Segurança Pública e Defesa Social, símbolo CH.

§ 1º O vencimento, a remuneração e as atribuições básicas dos cargos criados por este artigo são os estabelecidos no **Anexo I** desta Lei.

§ 2º Os valores atribuídos aos símbolos DR e CH guardam estrita correspondência com a tabela geral de cargos em comissão vigente na estrutura administrativa unificada do Município.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As atribuições específicas de cada cargo que compõe a Diretoria de Segurança Pública e Defesa Social, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Diretoria de Segurança Pública e Defesa Social, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brotas de Macaúbas, Bahia, em 22 de setembro de 2026.

ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:141931
32587

Assinado de forma
digital por ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:1419313258
7

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Segurança Pública e Defesa Social

CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor (a) de Segurança Pública e Defesa Social	I	DR	01	R\$ 1.922,22
Chefe de Segurança Pública e Defesa Social	I	CH	01	R\$ 1.621,00

LEI MUNICIPAL Nº 11/2026- “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL FUMSEP DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E DÁ OUTRAS PROVID



LEI MUNICIPAL Nº. 11/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – COMSEP E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL FUMSEP DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-COMSEP do Município de Brotas de Macaúbas-BA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança pública dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

§1º Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

§2º O conselho municipal de Segurança Pública de Brotas de Macaúbas-BA fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 2º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- COMSEP, dentre outros:

I - Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II- Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Brotas de Macaúbas-BA e região;



III - Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;

V - Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;

VI - Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;

VII - Apoiar e promover o vídeo monitoramento eletrônico no Município;

VIII - Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública e Defesa Social;

XI - Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;

XII - Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;

XIII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;

XIV - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;

XV - solicitar a abertura de processo administrativo contra membros da Guarda Municipal nos casos de indisciplina e descumprimento de normas legais e código de conduta.

XVI - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno;



XVIII - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEP compor-se-á, de forma paritária, por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante da Defesa Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Civil ou da Polícia Militar;
- i) 01 (um) representante da Guarda Municipal.

II – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- j) 01 (um) representante do comércio local;
- k) 01 (um) representante dos Bairros;
- l) 04 (quatro) representante de comunidades rurais, representando, prioritariamente cada setor (leste, oeste, norte e sul do município);
- m) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou de entidade de direitos humanos local.
- n) 01 (um) representante de entidade religiosa;
- o) 01 (um) representante de associações comunitárias;

§ 1º O representante do **Ministério Público do Estado da Bahia** atuará no COMSEP na condição de **membro convidado permanente**, participando das discussões e acompanhamentos, sem direito a voto e sem cômputo na contagem de paridade das vagas das deliberações administrativas.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente, indicado e nomeado sob o mesmo procedimento.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

§ 4º Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no



biênio respectivo.

§ 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.

§ 6º O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 8º O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo do COMSEP:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;

II- Encaminhar a correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho;

V - Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 6º O COMSEP reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:



- I - Convocação formal da Presidência;
- II- Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III -Por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º As reuniões do COMSEP serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.

Art. 9. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social– COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.

Art. 10. Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.

Art. 11. Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 12. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 13. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias identificando os respectivos votos.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Brotas de Macaúbas-BA.

Art. 16. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:



I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;

III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

V - Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único- São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

Art. 17. O Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - FUMSEP será supervisionado e fiscalizado pelo COMSEP, ao qual compete aprovar as diretrizes, o Plano de Aplicação de recursos e fiscalizar as contas apresentadas.

Art. 18. A gestão administrativa, financeira e contábil dos recursos do FUMSEP será exercida pela Diretoria de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, observando-se os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. São atribuições do gestor do Fundo:

- I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II- Preparar e apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública a demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV- Manter, de forma cooperativa com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V- Providenciar, junto a contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI- Apresentar, à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo detectada na demonstração mencionada;

Art. 20. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.



Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Administração e Finanças e da Presidência do COMSEP.

Art.21. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22. O FUMSEP terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo poder executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 24. O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.

Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.

Art. 26. O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico com o Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico-administrativas.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brotas de Macaúbas, Bahia, em 22 de setembro de 2026.

ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:1419
3132587

Assinado de
forma digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:1419313
2587

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 12/2026 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



LEI MUNICIPAL Nº 12/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à implantação de um **sistema gerador de energia fotovoltaica**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.



§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de setembro de 2026.

ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:14193
132587

Assinado de
forma digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132
587

**ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**